



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

OF/PMMF/GP/Nº 121/2026

Muniz Freire/ES, 20 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 011/2026 com a Mensagem nº 011/2026, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO
Nº: 156/2026
DATA: 20/03/2026
HORÁRIO: 14:30 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO:
ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO:

EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 011/2026

Muniz Freire/ES, 20 de março de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES**

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 011/2026, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa facilitar o pagamento do imposto dando condições para que todos possam pagar os seus tributos, que por lei, devem ser pagos anualmente para a Administração Pública.

É preciso esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entende que o desconto do IPTU, se concedido em anos anteriores e dentro da média destes últimos anos, não é considerado renúncia de receita, uma vez que a iniciativa da presente proposição é incentivar o pagamento de tal imposto à vista ou em parcelas, a fim de se evitar a inadimplência e o comprometimento das receitas municipais.

Assim sendo, a Municipalidade deverá observar o cumprimento das Metas Fiscais previstas no Orçamento Municipal vigente e assim justifica-se a propositura de descontos nos seguintes percentuais:

. 20% (vinte por cento) para pagamento à vista, em cota única, com vencimento até o dia 30 de junho de 2026;

. 10% (dez por cento) para pagamento à vista, em cota única, com vencimento até o dia 30 de julho de 2026.

A título de prestar maiores esclarecimento aos nobres Edis informamos que o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado terá o valor integral (sem desconto) dividido em 03 (três) parcelas iguais, com vencimento em 30/08/2026, 30/09/2026 e 30/10/2026.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Ante o exposto, visa o Projeto dar condições para que nossos munícipes possam efetuar o pagamento de seu IPTU, bem como, a Municipalidade cumpra sua Meta Fiscal, motivo pelos quais, solicitamos aos nobres edis o apoio para aprovação do mesmo.

Estamos pedindo, também, autorização para conceder isenção para os contribuintes que tiverem seus imóveis interditados pela Defesa Civil do Município de Muniz Freire, extinguindo-se tal benefício quando a interdição for extinta.

É mais que justo que o contribuinte que não pode usufruir de seu imóvel, seja para moradia ou para qualquer outro fim, tenha isenção do pagamento de IPTU, por ser medida de inteira justiça tributária.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Por fim, salientamos que anexamos a presente Mensagem a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em respeito às normativas pertinentes a matéria.

Atenciosamente,



GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕES SOBRE A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 14, que trata da renúncia de receita, estabelece que a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subsequentes; atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e ao menos uma das seguintes condições: a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, senão vejamos:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

No caso em estudo, a metodologia adotada para elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro terá como alicerce, de início, a previsão de arrecadação do IPTU em relação ao orçamento anual, haja vista que quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, os valores a serem concedidos de desconto de 20%(vinte por cento) para o pagamento em cota única, com vencimento em 30/06/2026 e 10%(dez por cento) de desconto para o pagamento realizado cota única, com vencimento em 30/07/2026, e pagamento integral realizado em até 03(três) parcelas, com vencimento em 30/08/2026, 30/09/2026 e 30/10/2026, não foram considerados ou inseridos na estimativa de receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF, não influenciando assim, no cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2026.

Assim, na elaboração do presente relatório, observou-se com o esperado cuidado, o atendimento às exigências do art. 14 da LRF, no que tange a preservação das metas fiscais e de existência de satisfatória previsão orçamentária dos tributários remidos, uma vez que na estimativa de arrecadação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2026 e Lei Orçamentária Anual de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

2026, não contemplam a arrecadação do desconto concedido pelo pagamento em cota única de desconto de 20%(vinte por cento) para o pagamento em cota única, com vencimento em 30/06/2026 e 10%(dez por cento) de desconto para o pagamento realizado cota única, com vencimento em 30/07/2026, e pagamento integral realizado em até 03(três) parcelas, com vencimento em 30/08/2026, 30/09/2026 e 30/10/2026, conforme previsto no art. 1º do projeto de lei em questão, ou seja, **foram previstos os valores líquidos**. Além disso, a Previsão de Arrecadação do IPTU normal de 2026, lançado na estimativa de arrecadação da receita, já contempla o desconto concedido pelo pagamento antecipado previsto na Lei Orçamentária Anual que foi de R\$ 950.000,00, sendo que a expectativa é que a arrecadação atinja o montante de aproximadamente R\$ 1.250.000,00.

Conforme relatado, apesar da previsão de arrecadação do IPTU gerado pelo município de Muniz Freire, com a concessão do desconto pelo pagamento em cota única de desconto de 20%(vinte por cento) para o pagamento em cota única, com vencimento em 30/06/2026 e 10%(dez por cento) de desconto para o pagamento realizado cota única, com vencimento em 30/07/2026, e pagamento integral realizado em até 03(três) parcelas, com vencimento em 30/08/2026, 30/09/2026 e 30/10/2026, não causará qualquer impacto negativo no cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2026 e Lei Orçamentária Anual de 2026, haja vista que a previsão de arrecadação de IPTU de 2026 lançado na Lei Orçamentária Anual ter sido de R\$ 950.000,00, ou seja, não contemplando o imposto remido pelo pagamento antecipado, não afetando assim, as metas fiscais e de resultados previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2026, nos termos do art. 14 da LRF, uma vez que a previsão é que a receita supere o montante previsto.

É bem verdade que a concessão do desconto pelo pagamento antecipado do IPTU anual, conforme previsto no projeto de Lei em questão, não se encontra na estimativa de arrecadação do município, não afetando assim, as metas fiscais estabelecidas. Além disso, não poderíamos deixar de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

reconhecer que a redução proposta pelo pagamento em cota única, visa aumentar a arrecadação do IPTU, diminuindo a inadimplência, bem como proporcionar um efeito financeiro positivo na arrecadação municipal, diminuindo significativamente a inscrição de contribuintes em dívida ativa.

Conforme disposto através do inciso I do art. 14 da LRF, a previsão de arrecadação de IPTU do município de Muniz Freire para 2026 é de R\$ 950.000,00, valor este que não contempla o desconto a ser concedido, não afetando assim, as metas fiscais do município previstas para 2026.

A Lei Municipal nº. 2.890/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026 da Prefeitura Municipal de Muniz Freire-ES, previu em seu Demonstrativo VII, que trata de renúncia de receita, os possíveis valores de multas e juros remidos, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Modalidade	2026	2027	2028	
	IPTU	Desconto / Isenção	80.000,00	95.000,00	110.000,00	Vide Nota Explicativa em Anexo.
	ITBI	-	0,00	0,00	0,00	
	ISS	-	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	-	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	-	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			80.000,00	95.000,00	110.000,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, não contemplará os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2026. Assim, os referidos descontos não comprometerão as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não estarem previstos como receita a arrecadar.

Muniz Freire/ES, 12 de novembro de 2025.

Gesi Antonio da Silva Junior
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Em que pese a arrecadação de Tributos de competência municipal, constata-se que a arrecadação própria ainda possui pouca expressividade em relação à arrecadação total do município. Desta forma, apresentamos através da “**Tabela I**” a seguir, histórico de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, onde podemos constatar os seguintes valores arrecadados pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire-ES nos exercícios de 2018 a 2025:

“**Tabela I**”

Impostos s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana		
Período Referência	Imposto	Valor
Receita de 2018	IPTU	602.328,49
Receita de 2019	IPTU	632.185,48
Receita de 2020	IPTU	408.028,85
Receita de 2021	IPTU	628.978,04
Receita de 2022	IPTU	919.310,68
Receita de 2023	IPTU	771.348,80
Receita de 2024	IPTU	732.116,00
Receita de 2025	IPTU	1.149.809,45
TOTAL GERAL		5.844.105,79
MÉDIA ANUAL		730.513,22

Com o propósito de ratificarmos que o projeto de Lei em questão não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidos na LDO, ressaltamos que a meta de arrecadação do IPTU prevista para 2026 foi de R\$ 950.000,00, sendo que a previsão de arrecadação já para 2026 é superar a meta prevista, conforme demonstrado a seguir:

Exercício	Meta Prevista LOA	Valor Previsto de Arrecadado	Arrecadado a Maior	Percentual Superior a Meta (%)
2026	950.000,00	1.250.000,00	300.000,00	31,58%

(*)*Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita de 2026.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Há de se ressaltar ainda que a concessão do desconto pelo pagamento em conta única conforme proposto, além de ser um benefício aos contribuintes com dificuldades para quitar seus débitos com a fazenda municipal, possibilitará um impacto orçamentário e financeiro positivo para o exercício de 2026, em virtude da real possibilidade de superação do valor previsto para arrecadação do tributo lançado/previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, conforme *expectativa* de arrecadação previsto na LOA,.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão do desconto pelo pagamento em cota única do IPTU conforme proposto, ***não foi considerada na estimativa da receita orçamentária, e não prejudicará as metas de resultados fiscais*** do exercício em entrar em vigor e nos dois subsequentes. Além disso, os valores a receber e os benefícios futuros na arrecadação municipal, são maiores dos que os benefícios concedidos do desconto pelo pagamento em cota única, além de implicar na consequente diminuição de custos processuais futuros necessários para a efetiva cobrança da dívida ativa tributária via execução fiscal, relativo a um possível não pagamento do tributo devido pelos contribuintes.

Assim, a aprovação do projeto de Lei em questão, prima em elevar a arrecadação própria do município e diminuir a inscrição em dívida ativa pelo município, evitando a inscrição de valores em decorrência do não pagamento intempestivo do imposto devido, fatos estes que não comprometerão as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Metas Fiscais para o exercício de 2026 e os dois subsequentes do município de Muniz Freire.

Muniz Freire-ES, 20 de março de 2026.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Prefeito Municipal de Muniz Freire/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão do desconto do IPTU de 20%(vinte por cento) para o pagamento em cota única, com vencimento em 30/06/2026 e 10%(dez por cento) de desconto para o pagamento realizado cota única, com vencimento em 30/07/2026, e pagamento integral realizado em até 03(três) parcelas, com vencimento em 30/08/2026, 30/09/2026 e 30/10/2026, na forma proposta através do projeto de lei em questão, possui adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual e possuir compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF, bem como não afetará as metas e resultados fiscais estabelecidos para o município de Muniz Freire, pois conforme se constata através dos demonstrativos de arrecadação do município, a meta de arrecadação do IPTU prevista para 2026 de R\$ 950.000,00, tende a ser superada, atingindo o montante de R\$ 1.250.000,00, conforme a seguir:

Exercício	Meta Prevista LOA	Valor Previsto de Arrecadado	Arrecadado a Maior	Percentual Superior a Meta (%)
2026	950.000,00	1.250.000,00	300.000,00	31,58%

Muniz Freire-ES, 20 de março de 2026.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DECORRENTE DO DESCONTO PELO PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DE 20% PARA PAGAMENTOS ATÉ 30/06/2026 E 10% PARA PAGAMENTOS ATÉ 30/07/2026.

Receita	Estimativa 2026 Sem a Renúncia	Valor Prevista na LOA 2026 Com Renúncia
11125004000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.250.000,00	950.000,00
TOTAL GERAL	1.250.000,00	950.000,00

Muniz Freire-ES, 20 de março de 2026.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas de serviços para o ano de 2026, nos seguintes percentuais:

- I. 20% (vinte por cento) para pagamento à vista, em cota única, com vencimento em 30/06/2026; ou
- II. 10% (dez por cento) para pagamento à vista, em cota única, com vencimento em 30/07/2026.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado terá o valor integral, sem desconto, dividido em 03 (três) parcelas iguais, com vencimentos em 30/08/2026, 30/09/2026 e 30/10/2026.

Art. 2º. Em caso de não pagamento nas datas indicadas para os respectivos vencimentos, será gerada segunda via com 10% (dez por cento) de multa, e 1% (um por cento) de juros ao mês, conforme previsto no Código Tributário Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 3º. Em caso de não pagamento do Imposto e Taxas mencionados no art. 1º, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral dos mesmos, sem qualquer desconto.

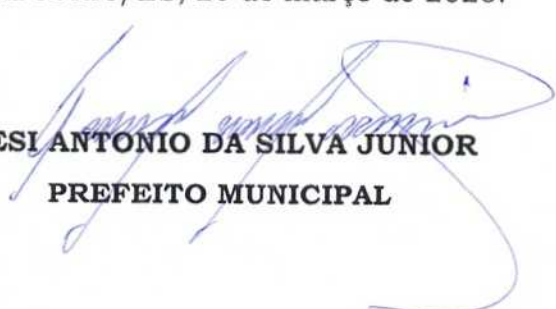
Art. 4º. Os imóveis interditados, por força de declaração própria da Defesa Civil do Município de Muniz Freire, são isentos do pagamento do IPTU, benefício este que será concedido mediante requerimento do contribuinte.

Parágrafo único. Em caso de desinterdição do imóvel, por meio de ato próprio, através de laudo dos serviços de engenharia civil do Município, será cassado o benefício de isenção, mediante comunicação da Coordenação da Defesa Civil do Município de Muniz Freire à Área de Tributação para a devida baixa no sistema.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 20 de março de 2026.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

